



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

TERMO DE REFERÊNCIA NRA/SRSV Nº 003/2025

(Este Termo de Referência deve constar como Anexo I do Edital de Credenciamento)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----|
| Unidade Gestora (Gerenciadora): | Superintendência Regional de Saúde de Vitória | | |
| Un. Adm. Envolvidas: | Núcleo de Regulação do Acesso – NRA/SRSV | | |
| Responsáveis: | Mayara Ferreira da Silva (Chefe do Núcleo de Regulação do Acesso/SRSV); Carla Neiva Aragão (Especialista em Gestão Regulação e Vigilância em Saúde/SRSV). | | |
| Data da Elaboração/ Atualização: | 04/07/2025 | Versão: | 01 |

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a descrição do objeto do credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde e interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, conforme o art. 24 da Lei 8.080/1990, para o atendimento de um total estimado de **1.035.276** (um milhão, trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis) procedimentos que compõem os serviços destinados ao tratamento de pessoas com Doença Renal Crônica – DRC para pacientes pediátricos (de 0 meses a 12 anos incompletos) e pacientes adultos (de 12 anos a 130 anos), conforme descrito abaixo nas Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico - Região Metropolitana elencadas no Anexo I deste, para pacientes assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória – Região Metropolitana de Saúde, conforme legislações referenciadas neste Edital, suas alterações e demais legislações pertinentes ao serviço a ser credenciado, cujas quantidades estimadas por procedimentos e especificações detalhadas para realização do atendimento encontram-se descritas neste Termo de Referência.

1.2 - O objeto contratual estabelecido neste instrumento abrangerá, além dos procedimentos dialíticos (hemodiálise e diálise peritoneal), os procedimentos referentes ao cuidado e tratamento do paciente acometidos pela doença renal crônica a exemplo de confecção dos acessos vasculares para diálise, procedimentos de intervenção em acessos vasculares, exames laboratoriais e de imagem, incluindo a fase pré dialítica) ficando, também incluso, os procedimentos requeridos na assistência aos pacientes com doença renal crônica nos estágios 3B, 4, 5-ND e 5-D, tratados ambulatorialmente, de forma a prestar a execução do objeto na Região Metropolitana de Saúde.

1.3 - A contratação dos itens indicados nas tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, será feita por meio de credenciamento, como procedimento auxiliar regido pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - As Tabelas abaixo contêm todos os procedimentos contemplados neste credenciamento, enumerados ordinalmente com o número de item, compondo um grupo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

único para o credenciamento, com as respectivas quantidades e respectivos valores dos procedimentos.

| PACIENTE RENAL CRÔNICO – PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-------------|--------------------------------|-------------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT ANUAL | TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. R\$ | TOTAL R\$ (01) |
| 1 | 03.05.01.010-7 | HEMODIÁLISE ADULTO (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) | FAEC | 13 MENSAL | 293.250 | R\$ 240,97 | R\$ 70.664.452,50 |
| 2 | 03.05.01.020-4 | HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA) | FAEC | 16 MENSAL | 576 | R\$ 363,63 | R\$ 209.450,88 |
| 3 | 03.05.01.009-3 | HEMODIÁLISE (MÁXIMO 01 SESSÃO POR SEMANA) - EXCEPCIONALIDADE | FAEC | EVENTUAL | 2.120 | R\$ 240,97 | R\$ 510.856,40 |
| 4 | 03.05.01.011-5 | HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) | FAEC | 13 MENSAL | 7.207 | R\$ 325,98 | R\$ 2.349.337,86 |
| 5 | 03.05.01.012-3 | HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA) | FAEC | EVENTUAL | 72 | R\$ 325,98 | R\$ 23.470,56 |
| 6 | 03.05.01.021-2 | IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO | FAEC | EVENTUAL | 108 | 0 | R\$ 0,00 |
| 7 | 03.05.01.001-8 | DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE) | FAEC | EVENTUAL | 60 | R\$ 121,74 | R\$ 7.304,40 |
| 8 | 03.05.01.016-6 | MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC | FAEC | MENSAL | 1.526 | R\$ 358,06 | R\$ 546.399,56 |
| 9 | 03.05.01.018-2 | TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS) | FAEC | EVENTUAL | 30 | R\$ 55,13 | R\$ 1.653,90 |
| 10 | 07.02.10.004-8 | CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA) | FAEC | MENSAL | 1.526 | R\$ 2.984,56 | R\$ 4.554.438,56 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

| | | | | | | | |
|------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|----------------|--------------|--------------------------|
| 11 | 07.02.10.005-6 | CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINA CICLADORA) | FAEC | EVENTUAL | 18 | R\$ 1.255,74 | R\$ 22.603,32 |
| 12 | 07.02.10.006-4 | CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES | FAEC | EVENTUAL | 18 | R\$ 2.354,17 | R\$ 42.375,06 |
| 13 | 07.02.10.007-2 | CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES | FAEC | EVENTUAL | 30 | R\$ 609,39 | R\$ 18.281,70 |
| 14 | 07.02.10.008-0 | CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS) | FAEC | EVENTUAL | 36 | R\$ 946,84 | R\$ 34.086,24 |
| Subtotal Procedimentos Dialíticos | | | | | 306.577 | | R\$ 78.984.710,94 |

| PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES BIOQUÍMICOS - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|--------------------------------|----------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES BIOQUÍMICOS | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. R\$ | TOTAL R\$ (02) |
| 15 | 02.02.01.021-0 | DOSAGEM DE CALCIO | MAC | MENSAL | 23.112 | R\$ 1,85 | R\$ 42.757,20 |
| 16 | 02.02.01.027-9 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | MAC | ANUAL | 1.926 | R\$ 3,51 | R\$ 6.760,26 |
| 17 | 02.02.01.028-7 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | MAC | ANUAL | 1.926 | R\$ 3,51 | R\$ 6.760,26 |
| 18 | 02.02.01.029-5 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | MAC | ANUAL | 1.926 | R\$ 1,85 | R\$ 3.563,10 |
| 19 | 02.02.01.031-7 | CREATININA | MAC | MENSAL | 23.112 | R\$ 1,85 | R\$ 42.757,20 |
| 20 | 02.02.01.038-4 | DOSAGEM DE FERRITINA | MAC | TRIMESTRAL | 7.704 | R\$ 15,59 | R\$ 120.105,36 |
| 21 | 02.02.01.039-2 | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO | MAC | TRIMESTRAL | 7.704 | R\$ 3,51 | R\$ 27.041,04 |
| 22 | 02.02.01.042-2 | FOSFATASE ALCALINA | MAC | TRIMESTRAL | 7.704 | R\$ 2,01 | R\$ 15.485,04 |
| 23 | 02.02.01.043-0 | FÓSFORO | MAC | MENSAL | 23.112 | R\$ 1,85 | R\$ 42.757,20 |
| 24 | 02.02.01.047-3 | GLICEMIA (PACIENTE DIABÉTICO) | MAC | MENSAL | 23.112 | R\$ 1,85 | R\$ 42.757,20 |
| 25 | 02.02.01.060-0 | POTÁSSIO | MAC | MENSAL | 23.112 | R\$ 1,85 | R\$ 42.757,20 |
| 26 | 02.02.01.062-7 | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | MAC | TRIMESTRAL | 7.704 | R\$ 1,85 | R\$ 14.252,40 |
| 27 | 02.02.01.065-1 | TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA | MAC | MENSAL | 23.112 | R\$ 2,01 | R\$ 46.455,12 |
| 28 | 02.02.01.066-0 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA | MAC | TRIMESTRAL | 7.704 | R\$ 4,12 | R\$ 31.740,48 |
| 29 | 02.02.01.067-8 | TRIGLICERÍDEOS | MAC | ANUAL | 1.926 | R\$ 3,51 | R\$ 6.760,26 |
| 30 | 02.02.01.069-4 | UREIA | MAC | MENSAL | 46.224 | R\$ 1,85 | R\$ 85.514,40 |
| 31 | 02.02.06.025-0 | TSH | MAC | ANUAL | 1.926 | R\$ 8,96 | R\$ 17.256,96 |
| 32 | 02.02.06.03.8-1 | T4 LIVRE | MAC | ANUAL | 1.926 | R\$ 11,60 | R\$ 22.341,60 |
| 33 | 02.02.01.06.3-5 | DOSAGEM DE SÓDIO | MAC | MENSAL | 23.112 | R\$ 1,85 | R\$ 42.757,20 |
| 34 | 02.02.01.05.0-3 | HEMOGLOBINA GLICOSILADA SÓ PARA DIABÉTICO | MAC | TRIMESTRAL | 7.704 | R\$ 7,86 | R\$ 60.553,44 |
| 35 | 02.02.0104.7-3 | DOSAGEM DE GLICOSE | MAC | ANUAL | 150 | R\$ 1,85 | R\$ 277,50 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

| | | | | | | | |
|------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|-----|-------|----------------|----------|-----------------------|
| | | (NO LÍQUIDO PERITONEAL) | | | | | |
| 36 | 02.02.01.03.1-7 | DOSAGEM DE CREATININA (NO LÍQUIDO PERITONEAL) | MAC | ANUAL | 150 | R\$ 1,85 | R\$ 277,50 |
| Subtotal Exames Bioquímicos | | | | | 266.088 | | R\$ 721.687,92 |

| PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HOMEOSTASIA - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|--------------------------------|----------------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. R\$ | TOTAL R\$ (03) |
| 37 | 02.02.02.030-4 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | MAC | MENSAL | 15.408 | R\$ 1,53 | R\$ 23.574,24 |
| 38 | 02.02.02.037-1 | DOSAGEM DE HEMATOCRITO | MAC | MENSAL | 15.408 | R\$ 1,53 | R\$ 23.574,24 |
| 39 | 02.02.02.038-0 | HEMOGRAMA COMPLETO | MAC | TRIMESTRAL | 7.704 | R\$ 4,11 | R\$ 31.663,44 |
| Subtotal Exames - Hematológicos e Hemostasia | | | | | 38.520 | | R\$ 78.811,92 |

| PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|-------------------|-----------------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | TABELA SIGTAP R\$ | TOTAL R\$ (04) |
| 40 | 02.02.03.030-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS HIV 1 E HIV 2 | MAC | ANUAL | 1926 | R\$ 10,00 | R\$ 19.260,00 |
| 41 | 02.02.03.063-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (Anti - HBs) | MAC | SEMESTRAL | 3852 | R\$ 18,55 | R\$ 71.454,60 |
| 42 | 02.02.03.067-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (Anti -HCV) | MAC | SEMESTRAL | 3852 | R\$ 18,55 | R\$ 71.454,60 |
| 43 | 02.02.03.097-0 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg) | MAC | SEMESTRAL | 3852 | R\$ 18,55 | R\$ 71.454,60 |
| 44 | 02.02.03.078-4 | PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGG) | MAC | SEMESTRAL | 3852 | R\$ 18,55 | R\$ 71.454,60 |
| 45 | 02.02.03.089-0 | PESQUISA ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGM) | MAC | SEMESTRAL | 3852 | R\$ 18,55 | R\$ 71.454,60 |
| Subtotal Exames - Sorológicos e Imunológicos | | | | | 21.186 | | R\$ 376.533,00 |

| PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES HORMONAIS - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|-----------------------|---------------|--------------|-------------------------------|----------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - HORMONAIS | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | TABELA SIGTAP/ VLOR UNIT. R\$ | TOTAL R\$ (05) |
| 46 | 02.02.06.027-6 | DOSAGEM DE PARATORMONIO | MAC | TRIMESTRAL | 7.704 | R\$ 43,13 | R\$ 332.273,52 |
| 47 | 02.02.01.07.6-7 | DOSAGEM DE 25 OH | MAC | SEMESTRAL | 3.852 | R\$ 15,24 | R\$ 58.704,48 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

| | | | | | | | |
|------------------------------------|-------------|--|--|--|---------------|--|-----------------------|
| | VITAMINA D3 | | | | | | |
| Subtotal Exames - Hormonais | | | | | 11.556 | | R\$ 390.978,00 |

| PACIENTE RENAL CRÔNICO - TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|-------------------------------|-----------------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$ | TOTAL R\$ (06) |
| 48 | 02.02.07.008-5 | DOSAGEM DE ALUMINIO | MAC | ANUAL | 1.926 | R\$ 27,5 | R\$ 52.965,00 |
| 49 | 02.02.08.015-3 | HEMOCULTURA | MAC | EVENTUAL | 1.926 | R\$ 11,49 | R\$ 22.129,74 |
| 50 | 02.02.08.007-2 | BACTERIOSCOPIA (GRAM) | MAC | EVENTUAL | 1.926 | R\$ 2,80 | R\$ 5.392,80 |
| 51 | 02.02.08.008-0 | CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO | MAC | EVENTUAL | 1.926 | R\$ 5,62 | R\$ 10.824,12 |
| 52 | 02.02.09.018-3 | EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS | MAC | EVENTUAL | 1.926 | R\$ 1,89 | R\$ 3.640,14 |
| 53 | 02.02.08.002-1 | ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA | MAC | EVENTUAL | 1.926 | R\$ 13,33 | R\$ 25.673,58 |
| Subtotal Exames - Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica | | | | | 11.556 | | R\$ 120.625,38 |

| PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|-------------------|----------------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | TABELA SIGTAP R\$ | TOTAL R\$ (07) |
| 54 | 02.04.03.015-3 | RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL | MAC | ANUAL | 1.926 | R\$ 9,50 | R\$ 18.297,00 |
| Subtotal Exames - Radiológicos do Tórax e Mediastino | | | | | 1.926 | | R\$ 18.297,00 |

| PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|-------------------|----------------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - ULTRASONOGRAFIA | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | TABELA SIGTAP R\$ | TOTAL R\$ (08) |
| 55 | 02.05.02.004-6 | ULTRASONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL | MAC | ANUAL | 1926 | R\$ 37,95 | R\$ 73.091,70 |
| 56 | 02.11.02.003-6 | ELETROCARDIOGRAMA | MAC | ANUAL | 1926 | R\$ 5,15 | R\$ 9.918,90 |
| Subtotal Exames - Ultrassonografia | | | | | 3.852 | | R\$ 83.010,60 |

| PACIENTE RENAL CRÔNICO - CONSULTAS - CONSULTA/SEGUIMENTO - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|-------------------------------|------------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | CONSULTAS - CONSULTA/SEGUIMENTO | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$ | TOTAL R\$ (09) |
| 57 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – PROFISSIONAL MÉDICO. | MAC | MENSAL | 252.720 | R\$ 10,00 | R\$ 2.527.200,00 |
| 58 | 03.01.01.004-8 | CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (04 PROFISSIONAIS) | MAC | MENSAL | 77.760 | R\$ 6,30 | R\$ 489.888,00 |
| 59 | 03.01.13.005-1 | ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 4 PRÉ DIÁLISE (HABILITADO) | FAEC | TRIMESTRAL | 14.273 | R\$ 61,00 | R\$ 870.653,00 |
| 60 | 03.01.13.006-0 | ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM | FAEC | MENSAL | 11.146 | R\$ 61,00 | R\$ 679.906,00 |

BR 262, KM 0, Ed. Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviária,
Jardim América, Cariacica/ES
Telefone: (27) 3636-2669; E-mail: credenciamento.srsv@saude.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--|-------------------------|
| | DRC ESTÁGIO 5 PRÉ | | |
| Subtotal - Consultas - Consulta/Seguimento | | | 355.899 |
| | | | R\$ 4.567.647,00 |
| <p>- Os serviços habilitados no código 1506, no que se refere ao ATENDIMENTO DE PACIENTE PRÉ - DIALÍTICO, obrigatoriamente, deverão realizar matriciamento no atendimento deste grupo de pacientes junto à Atenção Primária à Saúde - APS.</p> <p>- Valores estabelecidos conforme a Tabela SIGTAP/SUS, a PORTARIA MS Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018, NOTA TÉCNICA Nº 1612/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS e Ofício Nº 22/2022 da ABCDT.</p> <p>- "Os Itens 59 (03.01.13.005-1) e 60 (03.01.13.005-1) se referem ao acompanhamento ambulatorial de pacientes pré - diálise para os serviços habilitados no código 1506, no que se refere ao ATENDIMENTO DE PACIENTE PRÉ - DIALÍTICO, obrigatoriamente, deverão realizar matriciamento no atendimento deste grupo de pacientes junto à Atenção Primária à Saúde - APS. A consulta na Atenção Especializada Médica (03.01.01.007-2) se refere a consulta do Médico NEFROLOGISTA (para cada sessão de diálise e máximo de 13 valores unitários/mês por paciente e acompanhado da respectiva evolução médica diária) cujo CBO - Classificação Brasileira de Ocupações é 225109 para Faturamento/recebimento do valor de remuneração. O item 58 consulta multiprofissional em Diálise (03.01.01.004-8) será remunerada o valor unitário de consulta, por especialidade, por mês, por paciente acompanhada da evolução profissional diária". Portanto, para cada paciente em diálise, poderá ser pago o valor de R\$ 6,30, correspondente a uma consulta de profissional de saúde não médico, sendo a equipe regulamentada composta por enfermeiro, assistente social, nutricionista e psicólogo. A cada atendimento de consulta será pago este valor, desde que a consulta seja registrada no prontuário, assinada e carimbada pelo profissional executante e assinada pelo paciente, confirmando que a consulta foi realizada. Será paga apenas UMA consulta por profissional não médico por mês, portanto, contabilizando no máximo 4 consultas por profissional não médico no mês para cada paciente. Se o paciente não for avaliado pelo profissional no mês, a consulta não deve ser contabilizada. Exemplo: o paciente foi atendido por enfermagem somente. Logo, só será pago o valor correspondente a uma consulta de R\$ 6,30. Se o paciente for atendido apenas pelo nutricionista e enfermeiro, serão pagas duas consultas no valor de R\$ 6,30. Se os quatro profissionais atenderem o paciente no mês, será pago o valor de quatro consultas no valor de R\$ 6,30. O mesmo deve ser feito para a consulta médica na Atenção Especializada pelo Médico Nefrologista, que consta no item nº 57 deste edital, tendo número máximo de 13 consultas por mês por paciente, pois foi considerado pela Nota Técnica Nº 1612/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS que cada visita médica a cada paciente nas sessões de diálise diariamente poderiam ser contabilizada para fins de faturamento de consulta em atenção especializada, para isto, cada consulta deve obrigatoriamente ser registrada no prontuário médico e não será considerada consulta apenas a prescrição de hemodiálise. O registro dos procedimentos deverão seguir as regras definidas pelo Ministério da Saúde, sendo preferencialmente, quando o instrumento de registro for Boletim de Produção Ambulatorial, o mesmo deve ser individualizado. (Fonte: 2024-RGL497 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESA Subsecretaria de Estado de Atenção à saúde – SSAS Gerência de Política e Organização das Rede de Atenção em saúde – GEPORAS).</p> | | | |

| ITEM | COMPLEMENTAÇÃO DE TRATAMENTO DIALÍTICO: conforme Parecer Técnico GES Nº 01/2024 Terapia Renal Substitutiva Gestante, Pediátrica e em Trânsito Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8, peça E-Docs 2024-F1HWVQ | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | COMPLEMENTAÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | TOTAL REGIÃO METRO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------|----------------|--------------------|-----------------------|
| 61 | * HEMODIÁLISE EM TRÂNSITO | MÁXIMO DE 03 SESSÕES POR TRÂNSITO | 108 | 85,01 | R\$ 85,01 | R\$ 9.181,08 |
| 62 | ** HEMODIÁLISE EM GESTANTE (72 por gestante x 2 gestantes/ano) | MÁXIMO DE 02 SESSÕES POR SEMANA | 254 | 240,97 | R\$ 240,97 | R\$ 61.206,38 |
| 63 | ***HEMODIÁLISE EM PEDIATRIA. O valor total do procedimento (03.05.01.020-4) incluindo valor de complementação será de R\$ 646,25 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). | 16 MENSAL | 576 | 282,62 | R\$ 646,25 | R\$ 372.240,00 |
| 64 | ****ANTIBIOTICOTERAPIA VANCOMICINA Apresentação: 500 MG PO LIOF INJ FA VD TRANS 500 MG PO SOL INFUS IV VD TRANS Dose/Tratamento: 30 mg/kg. (Ataque) 15 mg/kg/a cada 48 horas (manutenção). Tempo de tratamento: 14 dias. Quantidade: 14 Frascos/Amp. | EVENTUAL | 5.040 | 46,80 | R\$ 46,80 | R\$ 235.872,00 |
| 65 | ****ANTIBIOTICOTERAPIA SULFATO DE AMICACINA Apresentação: 250 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 2 ML Dose/Tratamento: 7,5mg/kg/a cada 48 horas. Tempo de tratamento: 14 dias. | EVENTUAL | 5.040 | 11,01 | R\$ 11,01 | R\$ 55.490,40 |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

| | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|-------|-----------|-----------------------|
| | Quantidade: 07 Frascos/Amp. | | | | | |
| 66 | **** ANTIBIOTICOTERAPIA CEFTAZIDIMA (APENAS EM DIALISE PERITONEAL) Apresentação: 1 G PO SOL INJ FA VD TRANS Dose/Tratamento: 1 a 2 g/ a cada 48 horas. Tempo de tratamento: 14 dias. Quantidade: 07 Frascos/Amp. | EVENTUAL | 504 | 43,16 | R\$ 43,16 | R\$ 21.752,64 |
| Subtotal de Complementação de Tratamento Dialítico | | | 11.522 | | | R\$ 755.742,50 |

***HEMODIÁLISE EM TRÂNSITO:** A complementação só será realizada na primeira semana de tratamento, em no máximo 03 sessões, no período de espera de resultado de sorologias em cada período de transito autorizado;

****HEMODIÁLISE EM GESTANTE:** A complementação só será realizada durante o período gestacional (obrigatoriamente confirmado por B-Hcg positivo e Ultrassom Gestacional), em no máximo de 02 sessões por semana (5ª e 6ª sessão na mesma semana), quando o quantitativo de HD superar 03 sessões habituais/semana + 01 sessão de excepcionalidade; O valor de Complementação encontra-se balizado conforme Parecer Técnico GES Nº 01/2024 Terapia Renal Substitutiva Gestante, Pediátrica e em Trânsito Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8

***** HEMODIÁLISE EM PEDIATRIA:** Todas as sessões de Hemodiálise realizadas em pacientes pediátricos (de 0 a 12 anos incompletos) serão complementadas no valor definido na Tabela SUS Capixaba; O valor de Complementação encontra-se balizado conforme Parecer Técnico GES Nº 01/2024 Terapia Renal Substitutiva Gestante, Pediátrica e em Trânsito Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8 (peça E-Docs 2024-F1HWVQ);

****** ANTIBIOTICOTERAPIA:** Em situações de conformidade ao protocolo de Infecção de Corrente Sanguinea associadas a Cateteres de Curta e Longa permanência. A medicação. CEFTAZIDIMA será autorizada apenas como procedimento para pacientes em Dialise Peritoneal;

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmcd/precos> (Balizamento e Precificação para antibióticos – “Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo” - Consulta realizada em 11 de outubro de 2024 as 09h e 02 min.).

Os quantitativos estimados para cálculos de antibioticoterapias acima estabelecidos foram balizados em dados provenientes da Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde – SSVS.

| PACIENTE RENAL CRÔNICO - CIRURGIA EM NEFROLOGIA - ACESSOS PARA DIÁLISE - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|--------------------------------|-----------------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | CIRURGIA EM NEFROLOGIA - ACESSOS PARA DIÁLISE | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. R\$ | TOTAL R\$ (11) |
| 67 | 04.18.01.003-0 | CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA P/ HEMODIALISE | FAEC | EVENTUAL | 450 | R\$ 859,2 | R\$ 386.640,00 |
| 68 | 04.18.01.002-1 | CONFECCÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO | FAEC | EVENTUAL | 90 | R\$ 685,53 | R\$ 61.697,70 |
| 69 | 04.18.01.004-8 | IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE | FAEC | EVENTUAL | 300 | R\$ 200,00 | R\$ 60.000,00 |
| 70 | 04.18.01.006-4 | IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE | FAEC | EVENTUAL | 731 | R\$ 115,81 | R\$ 84.657,11 |
| 71 | 04.18.01.008-0 | IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC | FAEC | EVENTUAL | 30 | R\$ 400,00 | R\$ 12.000,00 |
| Subtotal Cirurgia em Nefrologia - Acessos Para Diálise | | | | | 1.601 | | R\$ 604.994,81 |
| FONTE: CENSO DA SBN: 14% PACIENTE COM CATETER DE CURTA PERMANÊNCIA 10% PACIENTES COM CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA 3% PACIENTES COM FÍSTULA ARTERIOVENOSA COM ENXERTO. SISTEMA REGULAÇÃO TRS: 740 SOLICITAÇÕES DE CONFECCÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA PELO SISTEMA. | | | | | | | |

| PACIENTE RENAL CRÔNICO - CIRURGIA EM NEFROLOGIA - INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|--------------------------------|----------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | CIRURGIA EM NEFROLOGIA - INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. R\$ | TOTAL R\$ (12) |
| 72 | 04.18.02.001-9 | INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO VENOSA | FAEC | EVENTUAL | 210 | R\$ 600,00 | R\$ 126.000,00 |
| 73 | 04.18.02.003-5 | RETIRADA DE CATETER | FAEC | EVENTUAL | 90 | R\$ 400,00 | R\$ 36.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

| | | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|------|----------|------------|------------|-----------------------|
| | | TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA | | | | | |
| 74 | 04.18.02.002-7 | LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO VENOSA | FAEC | EVENTUAL | 90 | R\$ 600,00 | R\$ 54.000,00 |
| Subtotal Cirurgia em Nefrologia - Intervenções Cirúrgicas em Acessos para Diálise | | | | | 390 | | R\$ 216.000,00 |

| PACIENTE RENAL CRÔNICO - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM SIGTAP - REGIÃO DE SAÚDE METROPOLITANA | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|-------------------|-------------------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM SIGTAP | TIPO DE FINANCIAMENTO | PERIODICIDADE | QUANT. ANUAL | TABELA SIGTAP R\$ | TOTAL R\$ (13) |
| 75 | 07.02.10.001-3 | CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE | FAEC | EVENTUAL | 193 | R\$ 482,34 | R\$ 93.091,62 |
| 76 | 07.02.10.002-1 | CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE | FAEC | EVENTUAL | 540 | R\$ 64,76 | R\$ 34.970,40 |
| 77 | 07.02.10.003-0 | CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA | FAEC | EVENTUAL | 90 | R\$ 149,75 | R\$ 13.477,50 |
| 78 | 07.02.10.004-8 | CONJ. TROCA P/DPA (PACIENTE-MÊS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAODA MAQUINA CICLADORA) | FAEC | EVENTUAL | 540 | R\$ 2.984,56 | R\$ 1.611.662,40 |
| 79 | 07.02.10.005-6 | CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO À DPA (PACIENTE-15 DIAS C/INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAODE MAQUINA CICLADORA) | FAEC | EVENTUAL | 540 | R\$ 1.255,74 | R\$ 678.099,60 |
| 80 | 07.02.10.006-4 | CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES | FAEC | EVENTUAL | 540 | R\$ 2.354,17 | R\$ 1.271.251,80 |
| 81 | 07.02.10.007-2 | CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES | FAEC | EVENTUAL | 540 | R\$ 609,39 | R\$ 329.070,60 |
| 82 | 07.02.10.008-0 | CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE/15 DIAS) | FAEC | EVENTUAL | 540 | R\$ 946,84 | R\$ 511.293,60 |
| 83 | 07.02.10.009-9 | DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN | FAEC | EVENTUAL | 540 | R\$ 21,59 | R\$ 11.658,60 |
| 84 | 07.02.10.010-2 | GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DECATETER DUPLO LUMEN | FAEC | EVENTUAL | 540 | R\$ 15,41 | R\$ 8.321,40 |
| Subtotal Cirurgia em Nefrologia - Orteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM SIGTAP | | | | | 4.603 | | R\$ 4.562.897,52 |

1.5 - Os dados utilizados que compõem a projeção da oferta necessária solicitada no presente Termo de Referência têm por base o Estudo Técnico Preliminar Estadual, que consta no Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8, na peça 2024-F1HWVQ.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.6 - O credenciamento estará disponível enquanto estiver vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.7 - A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.8 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com as documentações pertinentes, enquanto estiver vigente o Edital.

1.9 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 30 (trinta) dias após a publicação e/ou rerratificações do edital na imprensa oficial e no site da SESA.

1.10 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data que trata o item 1.9, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

1.11 - Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da SESA.

1.12 - Não há itens a serem agrupados na contratação decorrente do credenciamento objeto do edital e deste Termo de Referência.

1.13 - As características mínimas do objeto deste credenciamento, segundo a Tabela SIGTAP SUS, a PORTARIA MS Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018, a NOTA TÉCNICA Nº 1612/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, Ofício Nº 22/2022 da ABCDT e Parecer Técnico GES Nº 01/2024 (Terapia Renal Substitutiva Gestante, Pediátrica e em Trânsito Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8, peça E-Docs 2024-F1HWVQ) estão descritas abaixo:

| PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS | | |
|--------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM | COD. SIGTAP | PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS |
| 1 | 03.05.01.010-7 | HEMODIÁLISE ADULTO (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) |
| 2 | 03.05.01.020-4 | HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA) |
| 3 | 03.05.01.009-3 | HEMODIÁLISE (MÁXIMO 01 SESSÃO POR SEMANA) - EXCEPCIONALIDADE |
| 4 | 03.05.01.011-5 | HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) |
| 5 | 03.05.01.012-3 | HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA) |
| 6 | 03.05.01.021-2 | IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO |
| 7 | 03.05.01.001-8 | DÍALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE) |
| 8 | 03.05.01.016-6 | MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC |
| 9 | 03.05.01.018-2 | TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS) |
| 10 | 07.02.10.004-8 | CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA) |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

| | | |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11 | 07.02.10.005-6 | CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINA CICLADORA) |
| 12 | 07.02.10.006-4 | CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES |
| 13 | 07.02.10.007-2 | CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES |
| 14 | 07.02.10.008-0 | CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS) |
| EXAMES – BIOQUÍMICOS | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES BIOQUÍMICOS |
| 15 | 02.02.01.021-0 | DOSAGEM DE CALCIO |
| 16 | 02.02.01.027-9 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL |
| 17 | 02.02.01.028-7 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL |
| 18 | 02.02.01.029-5 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL |
| 19 | 02.02.01.031-7 | CREATININA |
| 20 | 02.02.01.038-4 | DOSAGEM DE FERRITINA |
| 21 | 02.02.01.039-2 | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO |
| 22 | 02.02.01.042-2 | FOSFATASE ALCALINA |
| 23 | 02.02.01.043-0 | FÓSFORO |
| 24 | 02.02.01.047-3 | GLICEMIA (PACIENTE DIABÉTICO) |
| 25 | 02.02.01.060-0 | POTÁSSIO |
| 26 | 02.02.01.062-7 | PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES |
| 27 | 02.02.01.065-1 | TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA |
| 28 | 02.02.01.066-0 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA |
| 29 | 02.02.01.067-8 | TRIGLICERÍDEOS |
| 30 | 02.02.01.069-4 | UREIA |
| 31 | 02.02.06.025-0 | TSH |
| 32 | 02.02.06.03.8-1 | T4 LIVRE |
| 33 | 02.02.01.06.3-5 | DOSAGEM DE SÓDIO |
| 34 | 02.02.01.05.0-3 | HEMOGLOBINA GLICOSILADA SÓ PARA DIABÉTICO |
| 35 | 02.02.0104.7-3 | DOSAGEM DE GLICOSE (NO LÍQUIDO PERITONEAL) |
| 36 | 02.02.01.03.1-7 | DOSAGEM DE CREATININA (NO LÍQUIDO PERITONEAL) |
| EXAMES - HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA |
| 37 | 02.02.02.030-4 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA |
| 38 | 02.02.02.037-1 | DOSAGEM DE HEMATÓCRITO |
| 39 | 02.02.02.038-0 | HEMOGRAMA COMPLETO |
| EXAMES - SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS |
| 40 | 02.02.03.030-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS HIV 1 E HIV 2 |
| 41 | 02.02.03.063-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (Anti - HBs) |
| 42 | 02.02.03.067-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (Anti HCV) |
| 43 | 02.02.03.097-0 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBsAg) |
| 44 | 02.02.03.078-4 | PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGG) |
| 45 | 02.02.03.089-0 | PESQUISA ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGM) |
| EXAMES – HORMONAIS | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - HORMONAIS |
| 46 | 02.02.06.027-6 | DOSAGEM DE PARATORMONIO |
| 47 | 02.02.01.07.6-7 | DOSAGEM DE 25 OH VITAMINA D3 |
| EXAMES - TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÉUTICA | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÉUTICA |
| 48 | 02.02.07.008-5 | DOSAGEM DE ALUMINIO |
| 49 | 02.02.08.015-3 | HEMOCULTURA |
| 50 | 02.02.08.007-2 | BACTERIOSCOPIA (GRAM) |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 51 | 02.02.08.008-0 | CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO |
| 52 | 02.02.09.018-3 | EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS |
| 53 | 02.02.08.002-1 | ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA |
| EXAMES - RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO |
| 54 | 02.04.03.015-3 | RADIOGRAFIA DE TÓRAXPA E PERFIL |
| EXAMES – ULTRASONOGRAFIA | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | EXAMES - ULTRASONOGRAFIA |
| 55 | 02.05.02.004-6 | ULTRASONOGRAFIA DEABDOMEN TOTAL |
| 56 | 02.11.02.003-6 | ELETROCARDIOGRAMA |
| CONSULTAS - CONSULTA MÉDICAS | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | CONSULTAS - CONSULTA/SEGUIMENTO |
| 57 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – PROFISSIONAL MÉDICO |
| 58 | 03.01.01.004-8 | CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (04 PROFISSIONAIS) |
| 59 | 03.01.13.005-1 | ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 4 PRÉ DIÁLISE (HABILITADO) |
| 60 | 03.01.13.006-0 | ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 5 PRÉ DIÁLISE (HABILITADO) |
| COMPLEMENTAÇÃO DE TRATAMENTO DIALÍTICO | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | COMPLEMENTAÇÃO DE TRATAMENTO DIALÍTICO |
| 61 | - | * HEMODIÁLISE EM TRÂNSITO |
| 62 | - | ** HEMODIÁLISE EM GESTANTE (72 por gestante x 2 gestante/ano) |
| 63 | - | *** HEMODIÁLISE EM PEDIATRIA. O valor total do procedimento (03.05.01.020-4) incluindo valor de complementação será de R\$ 646,25 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). |
| 64 | - | ANTIBIOTICOTERAPIA VANCOMICINA Apresentação: 500 MG PO LIOF INJ FA VD TRANS 500 MG PO SOL INFUS IV VD TRANS Dose/Tratamento: 30 mg/kg. (Ataque) 15 mg/kg/a cada 48 horas (manutenção). Tempo de tratamento: 14 dias. Quantidade: 14 Frascos/Amp. |
| 65 | - | ANTIBIOTICOTERAPIA SULFATO DE AMICACINA Apresentação: 250 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 2 ML Dose/Tratamento: 7,5mg/kg/a cada 48 horas. Tempo de tratamento: 14 dias. Quantidade: 07 Frascos/Amp. |
| 66 | - | ANTIBIOTICOTERAPIA CEFTAZIDIMA (APENAS EM DIÁLISE PERITONEAL) Apresentação: 1 G PO SOL INJ FA VD TRANS Dose/Tratamento: 1 a 2 g/ a cada 48 horas. Tempo de tratamento: 14 dias. Quantidade: 07 Frascos/Amp. |
| CIRURGIA EM NEFROLOGIA - ACESSOS PARA DIÁLISE | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | CIRURGIA EM NEFROLOGIA - ACESSOS PARA DIÁLISE |
| 67 | 04.18.01.003-0 | CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA P/ HEMODIALISE |
| 68 | 04.18.01.002-1 | CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO |
| 69 | 04.18.01.004-8 | IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE |
| 70 | 04.18.01.006-4 | IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE |
| 71 | 04.18.01.008-0 | IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC |
| CIRURGIA EM NEFROLOGIA - INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | CIRURGIA EM NEFROLOGIA - INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE |
| 72 | 04.18.02.001-9 | INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO VENOSA |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 73 | 04.18.02.003-5 | RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA |
| 74 | 04.18.02.002-7 | LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO VENOSA |
| ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM SIGTAP EM NEFROLOGIA | | |
| ITEM | COD. SIGTAP | ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM SIGTAP |
| 75 | 07.02.10.001-3 | CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE |
| 76 | 07.02.10.002-1 | CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE |
| 77 | 07.02.10.003-0 | CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA |
| 78 | 07.02.10.004-8 | CONJ. TROCA P/DPA (PACIENTE-MÊS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA) |
| 79 | 07.02.10.005-6 | CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO À DPA (PACIENTE-15 DIAS C/INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DE MAQUINA CICLADORA) |
| 80 | 07.02.10.006-4 | CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES |
| 81 | 07.02.10.007-2 | CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES |
| 82 | 07.02.10.008-0 | CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE/15 DIAS) |
| 83 | 07.02.10.009-9 | DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN |
| 84 | 07.02.10.010-2 | GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN |

1.13.1 - Ratifica-se que, no item de consultas em Acompanhamento Multiprofissional em DRC estágios 3, 4 e 5 pré-diálise, o atendimento e o registro estão condicionados exclusivamente aos PRESTADORES HABILITADOS NO CÓDIGO 15.06, de acordo com a Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018 e Portaria 3.415, de 22 de outubro de 2018 e apenas receberão o valor referente a estes procedimentos, os serviços que executarem o processo de trabalho conforme a Portaria: “Seção VI; Das Equipes; Art. 77. O estabelecimento de saúde habilitado como “Atenção Ambulatorial Especializada em DRC - código 15.06, terá a seguinte Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em DRC: I - médico nefrologista; II - enfermeiro; III - nutricionista; IV - psicólogo; e V - assistente social. § 1º - Compete à Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em DRC: I - constituir preferencialmente referência regional para assistência ambulatorial em DRC para os estágios 3, 4 e 5; II - construir o plano de cuidado de maneira integrada com a Atenção Básica; III - realizar o matriciamento para as equipes de Atenção Básica para o estágio 3 e o acompanhamento multiprofissional em DRC para os estágios 4 a 5; e IV - encaminhar os casos com indicação de diálise em período suficiente para o início programado do tratamento renal substitutivo - hemodiálise ou diálise peritoneal.” Entende-se por consulta multiprofissional a assistência realizada por equipe mínima composta pelos 5 profissionais de saúde supracitados. Em estágio 3 a equipe deve fazer matriciamento à equipes de Atenção Primária à Saúde, por meio de consultorias ou discussão de casos, devendo um percentual da carga horária do atendimento ser destinado para este fim, com comprovação da interconsulta realizada. No estágio 4 de DRC, o paciente passa por consulta presencial com enfermeiro e médico do programa a cada 3 meses, devendo ser consultado por nutricionista no início do acompanhamento e no mínimo 1 x ao ano e pelos outros profissionais, de acordo com a demanda. No estágio 5 de DRC, o paciente passa por consulta presencial com enfermeiro e médico do programa mensalmente, devendo ser consultado por nutricionista no início do acompanhamento e no mínimo 2 x ao ano e pelos outros profissionais, de acordo com a demanda (Parecer Técnico nº 496 SESA/NEAE/2024 – Documento e-DOCS nº 2024-RGL497).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.13.2 – O matriciamento é de suma importância tanto para a educação continuada na APS, quanto para dar celeridade ao atendimento do cidadão.

1.14 - Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos dos 23 (vinte e três) Municípios pertencentes à Superintendência Regional de Saúde de Vitória, no acesso aos serviços especializados em TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS (Hemodiálise, Diálise Peritoneal), incluindo consultas especializadas em nefrologia, procedimentos cirúrgicos e exames complementares relacionados nas Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico – Região Metropolitana, conforme Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.15 - A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende PACIENTES PEDIÁTRICOS: 0 meses a 12 anos (incompletos) e ADULTOS: 12 anos a 130 anos.

1.16 - Os serviços credenciados deverão estar de acordo com as legislações vigentes específicas de cada área.

1.17 - Os serviços credenciados deverão atender conforme critérios estabelecidos pelas portarias correlatas à prestação do serviço objeto, segundo o Ministério da Saúde e suas linhas de cuidado e nos parâmetros de qualidade assistencial estabelecidos em legislações pertinentes.

1.18 - Os referidos serviços deverão ser requisitados conforme critérios de regulação estabelecidos pela SESA/Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

1.19 - Todos os procedimentos necessários à realização de quaisquer itens do objeto deste credenciamento deverão ser prontamente atendidos pelo(s) credenciado(s).

1.20 - Os procedimentos necessários estão correlacionados aos códigos especificados na Tabela SIGTAP-SUS; ou por Diretriz Estadual Específica para complementação de remuneração de procedimentos específicos, quando não constarem na Tabela SIGTAP-SUS, seguindo análises prévias e parametrizações com base na Programação Pactuada Integrada – PPI/ES.

1.21 - Somente o profissional especializado em NEFROLOGIA poderá requisitar os serviços/procedimentos/exames especializados referentes à TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, objeto deste credenciamento.

1.22 - Na confecção de laudos, os mesmos deverão ser elaborados por profissional médico habilitado na especialidade/RQE de NEFROLOGIA, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/ES, ou por outro profissional, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupação, devidamente registrado no conselho de fiscalização profissional competente.

1.23 - A Equipe Básica para prestação do serviço será composta, obrigatoriamente, por médicos nefrologistas com especialidade devidamente registrados no Conselho



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Regional de Medicina do E.S., e com Registro de Qualificação de Especialidade Médica - RQE ativo conforme estabelece a Sociedade Brasileira de Nefrologia – SBN e Conselho Federal de Medicina – CFM e, também, por demais profissionais com formação e registro em seus respectivos conselhos e em quantitativos definidos em portarias e outras legislações pertinentes que regulamentam a prestação e funcionamento dos serviços contratados.

1.24 - A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária para a realização dos serviços, conforme determinam as legislações de saúde pertinentes.

1.25 - A Instituição Credenciada deve dispor obrigatoriamente de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados em conformidade à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 11, de 13 de março de 2014 que “Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências” suas atualizações e demais normativas pertinentes.

1.26 - Os tipos de serviços/exames/procedimentos previstos nesta contratação, são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde.

1.27 - O credenciamento/contrato visa atender a Região Metropolitana de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2020, conforme descrito no item 2.5 deste Edital.), levando-se em conta Distribuição da população com DRC (acima 20 anos) de acordo com a macrorregião de saúde do PDR, dividida por classificação do grau de gravidade da DRC, atualizada em setembro de 2023 pelo Censo IBGE 2022, utilizando parametrização do Ministério da Saúde de 2017 para o planejamento estratégico das necessidades de vagas de TRS, conforme especificado abaixo:

| PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO | | | | | | |
|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| Região de Saúde no E.S. | Sessões de Hemodiálise Ano 2024 | Projeção N° Sessões de HD com reserva técnica | | | | |
| | | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | Ano 2028 | Ano 2029 |
| Metropolitana | 257.400 | 342.599 | 455.999 | 606.935 | 807.831 | 1.075.223 |
| TOTAL GERAL | 257.400 | 342.599 | 455.999 | 606.935 | 807.831 | 1.790.084 |

Fonte: Parametrização do Ministério da Saúde 2017, para o Espírito Santo (sessões de hemodiálise - HD), com base no planejamento estratégico das necessidades de vagas de TRS no Brasil.

| PROJEÇÕES | | | | | | |
|-------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------|
| Região de Saúde no E.S. | N° Pré-dialíticos Estágio 4 Ano 2024 | Consultas médicas Estágio 4 Ano 2025 | Consulta *MP ¹ Estágio 4 Ano 2025 | N° Pré-dialíticos Estágio 5C Ano 2024 | Consulta Estágio 5C Ano 2025 | Consulta *MP ¹ Estágio 5C Ano 2025 |
| Metropolitana | 3.301 | 13.204 | 9903 | 990 | 11.880 | 11.880 |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

| | | | | | | |
|--------------------|--------------|---------------|-------------|------------|---------------|---------------|
| TOTAL GERAL | 3.301 | 13.204 | 9903 | 990 | 11.880 | 11.880 |
|--------------------|--------------|---------------|-------------|------------|---------------|---------------|

*Consulta MP¹: Consulta multiprofissional

Fonte: Parametrização do Ministério da Saúde 2017, para o Espírito Santo (Consultas de pré-dialíticos), com base no planejamento estratégico das necessidades de vagas de TRS no Brasil.

| REGIÃO METROPOLITANA DE SAÚDE | QUANTITATIVO/ESTIMATIVO |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| PROCEDIMENTOS | 1.035.276 |
| VALOR | R\$ 91.481.936,59 |

1.29 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

1.29.1 – O encaminhamento dos pacientes será realizado por processo regulatório, através do setor de regulação da Terapia Renal Substitutiva (TRS) da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), com acompanhamento pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

1.29.2 - Na distribuição dos quantitativos de pacientes para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

1.29.2.1 - O quantitativo de vagas de TRS/consultas/exames/procedimentos estimado para atender a Região Metropolitana de Saúde, referenciados para o município executor, será o estabelecido pelo Estudo Técnico Preliminar elaborado e que acompanha a publicação deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento NRA/SRSV – TRS Nº 002/2025, observando a Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado.

1.29.2.2 - O número de pacientes que serão atendidos pelo SUS, previstos no Edital de Credenciamento NRA/SRSV - TRS Nº 002/2025, serão distribuídos, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador, obedecendo o limite máximo/teto de remuneração pelo número de procedimentos (total de sessões de diálise/mês, consultas e demais procedimentos/serviços descritos nas Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico – Região Metropolitana do ANEXO I, resultando no atendimento de até 210 (duzentos e dez) pacientes do SUS, por mês, regulados para a unidade credenciada. O parâmetro utilizado tem como referência o documento “BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. **Assistência de Média e Alta Complexidade no SUS.** Conselho Nacional de Secretários de Saúde – Brasília: CONASS, 2011.223p. (Coleção para Entender a Gestão do SUS, 2011, 4).”

1.29.2.3 - Destaca-se que a limitação de quantitativo em 210 (duzentos e dez) pacientes SUS é fundamental para a garantia da qualidade da assistência prestada, bem como da continuidade da assistência em situações que requeiram contingenciamento nas quais a redistribuição de pacientes seja imperante diante da descontinuidade da assistência por prestador credenciado ou de riscos aos pacientes. É salutar informar que a definição deste limite quantitativo por unidade credenciada foi matéria de tratativa da Secretaria Estadual de Saúde junto aos órgão de controle para garantia da assistência continuada e da minimização de

BR 262, KM 0, Ed. Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviária,
Jardim América, Cariacica/ES

Telefone: (27) 3636-2669; E-mail: credenciamento.srsv@saude.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

riscos aos cidadãos atendidos.

1.29.2.4 – Nas hipóteses de contingenciamento descritas no item anterior, será possível a distribuição de quantitativo superior a 210 pacientes por instituição credenciada APENAS em caráter temporário (até o surgimento de novos prestadores) e somente para credenciadas que demonstrem comprovação de capacidade técnica a ser evidenciada por Alvará ou Relatório de Inspeção pela Vigilância Sanitária, bem como relatório de desempenho assistencial do prestador.

1.29.2.4.1 – Os excedentes da remuneração mensal de procedimentos dialíticos (sessões de hemodiálise) que ultrapassarem as estimativas e/ou parâmetros da assistência a 210 pacientes por prestador credenciado, serão remunerados conforme definição da Superintendência Regional de Saúde.

1.29.2.5 – Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos/itens contemplados, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, desde que os credenciados estejam prioritariamente dentro da Região Metropolitana de Saúde, ficando a critério da administração deliberar sobre contratualizações fora da Região Metropolitana.

1.29.2.6 – O paciente renal crônico segue protocolos de tratamento com frequências de hemodiálise que ocorrem 03 (três) vezes por semana e com tempos estimados de 04 (quatro) horas de acoplagem às máquinas dialisadoras em cada sessão. Trata-se de um paciente crônico, em que a garantia da sua sobrevivência, obrigatoriamente, está atrelada à disponibilidade do tratamento até que consiga se beneficiar de um transplante (tratamento definitivo). Neste sentido prioriza-se, pelo conforto do paciente e seu menor desgaste físico, que o seu tratamento seja no município de moradia e, se indisponível, que seja no município de menor distância possível. O encaminhamento de pacientes para unidades de tratamento fora do município deverão ser sempre de caráter temporário, em unidade mais próxima, pelo menor tempo possível e com garantia da possibilidade de tratamento no próprio município quando da disponibilidade de novas vagas.

1.29.2.6.1 – O desejo do paciente pela escolha da Unidade Assistencial (Clínica de Hemodiálise) será considerado nas condições previstas acima.

1.29.2.7 - O processo regulatório de pacientes em TRS obedecerá a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo preferencial a contratação de unidades de

BR 262, KM 0, Ed. Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviária,
Jardim América, Cariacica/ES

Telefone: (27) 3636-2669; E-mail: credenciamento.srsv@saude.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

prestação de serviço, bem como a Regulação de pacientes para Unidade próprias, Filantrópicas, Sem fins Lucrativos e Rede Privada, nesta ordem.

1.29.1.8 – Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

1.29.1.9 – Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento NRA/SRSV - TRS Nº 002/2025.

1.29.3 – Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2024 e Programação Pactuada Integrada (PPI).

1.29.4 - A cada ano será reavaliada pela SESA e pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória, a necessidade de distribuição e/ou ampliação de quantitativo de vagas para realização dos procedimentos dos serviços credenciados.

1.30 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.31 - Atribui-se aos procedimentos de saúde que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços contínuos, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.32 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.33 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 1 (um) ano, considerando-se a natureza contínua e essencial dos serviços de consultas e exames médicos para o atendimento da demanda assistencial da população, de modo que o período de 1 ano é o mais adequado para garantir a previsibilidade, a continuidade do atendimento, a organização e o planejamento financeiro da contratante. Além disso, esse prazo permite o acompanhamento adequado dos indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados, evitando a descontinuidade na assistência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A doença renal crônica (DRC) possui um curso insidioso, com múltiplas causas e vários fatores de prognóstico, se manifestando de forma assintomática na maior parte do tempo de sua evolução. Consiste em alterações heterogêneas, que afetam tanto a estrutura quanto a função dos rins. Por definição, é portador de DRC todo indivíduo que, independente da causa, apresente por pelo menos três meses consecutivos uma taxa de filtração glomerular (TFG) $< 60\text{mL}/\text{min}/1,73\text{m}^2$ ou uma TFG $\geq 60\text{mL}/\text{min}/1,73\text{m}^2$ associada à pelo menos um marcador de dano renal parenquimatoso ou alteração em exame de imagem.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

É justificável considerar a DRC como parte do grupo das doenças cardiovasculares, pois já foi demonstrado que há uma associação independente entre TFG reduzida e risco aumentado de eventos cardiovasculares, internação e morte. Além disso, outro desfecho preocupante da DRC é a perda continuada da função renal, processo patológico conhecido como progressão, podendo levar muitos desses pacientes à doença renal crônica terminal (DRCT). Os pacientes que evoluem para DRCT necessitam de algum tipo de terapia renal substitutiva (TRS) e as modalidades atualmente disponíveis são a hemodiálise, a diálise peritoneal e o transplante renal. Caso o paciente não receba a TRS em momento oportuno pode haver graves consequências para sua saúde e até mesmo a evolução para óbito.

O diagnóstico precoce de DRC é fundamental, seguido pela estratificação do risco de acordo com a classificação do seu estágio clínico, o qual é estimado pela TFG determinada a partir do exame laboratorial de creatinina sérica.

Com isso, deve-se garantir a oferta de apoio diagnóstico e terapêutico adequado para o tratamento da DRC e dos fatores de risco que levam à DRC, respeitando as diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas. Um dos problemas observados atualmente é que aproximadamente 70% dos pacientes que iniciam a diálise acessam o sistema de saúde pela porta da urgência. Nesse contexto, foi publicada, inicialmente, a Portaria GM/MS nº 389 em 13 de março de 2014, definindo os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e instituindo o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

No que se refere à Terapia Renal Substitutiva Gestante, Pediátrica e em Trânsito Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8 (peça E-Docs 2024-F1HWVQ), é importante ressaltar que os ajustes na remuneração pelos procedimentos realizados permitem o maior acesso à continuidade da assistência (em nível ambulatorial) reduzindo a internação hospitalar. A Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica no Estado do Espírito Santo publicada em março de 2024 pela Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde – GEPORAS, SESA/ES, cujo objetivo maior é a organização da rede de cuidados do paciente DRC, garantindo a continuidade e integralidade da atenção, não apenas pautada na diálise ou na alta complexidade, e favorecendo o diagnóstico precoce da DRC, o tratamento de suas complicações e um início na TRS em melhores condições clínicas.

O objeto da contratação fica justificado conforme estudo que aponta a insuficiência de recursos/vagas na rede pública (rede própria no E.S.). De tal modo, a rede privada apresenta-se, atualmente, como possibilidade única de garantia continuada para manutenção de tratamento em Terapia Renal Substitutiva “TRS” para pacientes dialíticos. A quantificação de recursos/vagas necessárias para atendimento da demanda de pacientes no estado do ES foram estabelecidos conforme dados do IBGE para o E.S., critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, dados de Programação Pactuada Integrada (PPI) para o estado do E.S., dados do Censo de Diálise 2023 (Sociedade Brasileira de Nefrologia) e levantamentos estabelecidos na Linha de Cuidado da Pessoa com Doença



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Renal Crônica no Estado do Espírito Santo publicada em março de 2024 pela Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde – GEPORAS/SESA/ES.

A Região Metropolitana de Saúde do Espírito Santo, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2024 (Resolução CIB/SUS-ES nº 259/2024) conta com 23 municípios e com uma população estimada de 2.441.683 habitantes (Estimativa populacional PDR 2024). Historicamente, toda atenção ambulatorial especializada e tratamento em Terapia Renal Substitutiva oferecida a esta população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA - ES).

A tabela abaixo relaciona os municípios que compõem a Região Metropolitana de Saúde e suas respectivas populações:

| Estimativa populacional da Região Metropolitana de Saúde | |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Região Metropolitana | População IBGE (Estimada 2024) |
| Afonso Cláudio | 32.446 |
| Aracruz | 102.410 |
| Brejetuba | 13.642 |
| Cariacica | 375.485 |
| Conceição do Castelo | 12.448 |
| Domingos Martins | 37.972 |
| Fundão | 18.824 |
| Guarapari | 134.944 |
| Ibatiba | 27.308 |
| Ibiraçu | 12.261 |
| Itaguaçu | 14.065 |
| Itarana | 10.984 |
| João Neiva | 14.391 |
| Laranja da Terra | 11.572 |
| Marechal Floriano | 18.743 |
| Santa Leopoldina | 13.747 |
| Santa Maria de Jetibá | 45.062 |
| Santa Teresa | 23.796 |
| Serra | 572.274 |
| Venda Nova do Imigrante | 25.168 |
| Viana | 78.442 |
| Vila Velha | 502.899 |
| Vitória | 342.800 |
| 23 municípios População IBGE (estimada 2024) TOTAL: | 2.441.683 |

A Superintendência Regional de Saúde de Vitória está vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Saúde/SESA, se constituindo como estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS em instância regional. A mesma tem como finalidade e responsabilidade assegurar e garantir a gestão do SUS na Região Metropolitana, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente Termo de Referência visa a adequação ao processo de descentralização por meio de credenciamento e da contratualização de prestadores de serviços em saúde, do nível central da SESA para as Superintendências Regionais de Saúde.

Refere-se à eventual contratação de entidades privadas (com e sem fins lucrativos) com atuação na área de Nefrologia para procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise e Diálise Peritoneal), consultas especializadas em nefrologia, procedimentos cirúrgicos específicos e correlatos (listados neste T.R. no item 1) e exames complementares relacionados, para atender às demandas de pacientes renais crônicos (pré dialíticos ou dialíticos) regulados pela Secretaria de Estado da Saúde do ES – SESA.

Há uma escassez notável de serviços assistenciais com atuação na área de nefrologia para procedimentos dialíticos. Trata-se de um cenário de criticidade nacional e não diferente, a escassez deste tipo de serviço paira, também, no estado do Espírito Santo.

Trata-se de modalidade de tratamento essencial, garantidor da manutenção da vida para pacientes que dependem de um “Rim Artificial” enquanto aguardam por um transplante. Tal modo constitui o único mecanismo de garantia de sobrevivência continuada para este grupo de pacientes, mantendo suas atividades de vida diária como trabalho e convívio social, de modo que não sejam retidos em regime de internação hospitalar e, conseqüentemente, sem prejuízo às internações de cidadãos com outras demanda por leito hospitalar.

Visando, também, a manutenção da assistência à saúde e a garantia de prestação dos serviços, sem que haja prejuízos para os usuários do SUS, o processo de credenciamento também objetiva:

- Propor celeridade para suprir a demanda dos usuários do SUS da Região Metropolitana de Saúde do Espírito Santo;
- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS em nível regional;
- Dar aos usuários condições adequadas de seu tratamento de saúde;
- Dar ao corpo clínico da região, apoio no tratamento das doenças renais crônicas, contribuindo para qualificar a assistência em saúde pública;
- Dar aos gestores municipais o apoio necessário para o acesso aos serviços de saúde especializados no tratamento das doenças renais crônicas.

Resta comprovada, por todo o exposto, a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Da Sustentabilidade

4.1 - Para a contratação objeto do presente credenciamento, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.2 - Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto da contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.2.2 - Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a legislação do Estado do Espírito Santo sobre o tema, em especial, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, bem como se comprometer a aplicar o disposto nos artigos 31 a 33 da referida lei federal, inclusive quanto aos restos de embalagens e produtos utilizados.

4.2.3 - Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo, a adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartados.

4.2.4 - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 4 de novembro de 2008.

4.2.5 - Estar em acordo com a normativas do Ministério da Saúde no tocante ao tema , principalmente a Portaria 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do SUS; a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11/ANVISA/MS, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências; a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 63/ANVISA/MS, de 25 de novembro de 2011 e a RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

4.2.6 - Manter e executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço, segundo a Resolução ANVISA/DC (RDC), nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4.2.7 - Executar os serviços descritos neste Termo de Referência - TR em conformidade ao disposto nas legislações elencadas na qualificação técnica.

Da Exigência de Amostras

BR 262, KM 0, Ed. Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviária,
Jardim América, Cariacica/ES
Telefone: (27) 3636-2669; E-mail: credenciamento.srsv@saude.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

4.3 - Não haverá exigência de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos e obrigações da contratada descritas no Termo de Referência e no presente edital de credenciamento.

Da Subcontratação

4.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.5 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.6 O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 do contrato.

4.11 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.12.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

4.12.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

4.12.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.19 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.19.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

4.21 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Local e horário da prestação dos serviços

5.1.1 - Os serviços/procedimentos/exames serão executados, presencialmente, pela contratada, no endereço ajustado entre as partes.

5.1.2 - A RESOLUÇÃO - RDC Nº 154, DE 15 DE JUNHO DE 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise, define: “§ 4º A modalidade de Hemodiálise pode funcionar em até três turnos, com intervalo mínimo de uma hora entre as sessões. A ampliação do número de turnos está condicionada à autorização do gestor local”.

5.1.3 - Por definição da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), conforme CI/SESA/SSERAS/GEREH Nº 005/2025, EDOCS Nº 2025-XJRZS6, de 17 de janeiro de 2025, “a realização de procedimento dialítico no “4º (quarto) turno” é inaplicável levando-se em consideração as dificuldades de acesso de pacientes renais crônicos nos horários noturnos com sessões de hemodiálise iniciada por volta de 22h e somente finalizando por volta de 02 horas da manhã, bem como pelas dificuldades inerentes ao transporte/remoção desses pacientes pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, devendo este Turno somente ser utilizado em situações de CONTIGENCIAMENTO por manifestação pelo Gestor de Saúde e restrito temporalmente ao período de ajustes de quantitativos de vagas necessárias em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) turnos de serviços em entes prestadores da rede própria estadual, entes sem fins lucrativos ou, subseqüentemente, nos prestadores da rede privada credenciada”. Assim, estabeleceu-se a excepcionalidade de uso do 4º (quarto) turno, restrito às condições de contingenciamento.

5.1.4 – A realização da TRS no 4º turno tem sido debatida em diferentes estados brasileiros em diferentes momentos. Trata-se de uma assistência incondizente com a organização social e as atividades de vida diária do cidadão. Pacientes submetidos ao 4º turno de tratamento dialítico encerra as atividades por volta de 01h ou 02h da madrugada, sendo esta oferta de tratamento de caráter ambulatorial adequada apenas em caráter excepcional, sem que ele esteja em regime de internação hospitalar. A Secretaria Estadual de Saúde já tem decisão dos órgãos de controle para que seja garantido ao cidadão capixaba renal crônico dialítico a disponibilização de quantitativo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

de vagas de TRS em 1º, 2º e 3º turnos, sendo o 4º turno realizado ao paciente apenas em contingenciamento, por manifestação do Gestor de Saúde e, de caráter temporário, ao período de ajustes de quantitativos de vagas necessárias em 1º (primeiro), 2º(segundo) e 3º (terceiro) turnos de serviços.

5.2 - Das Condições de Entrega

5.2.1 – O prazo de entrega dos serviços objeto desta aquisição por credenciamento dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, que ocorrerá de acordo com a vinculação do paciente ao respectivo prestador, realizado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Secretaria de Saúde do Estado, através do Sistema de Regulação Estadual pelo setor de regulação TRS/SESA, após a assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Estima-se o prazo de 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no PNCP.

5.2.2 – O prazo acima poderá, a critério da contratante, ser prorrogado, desde que a contratada apresente as razões respectivas e as mesmas sejam aceitas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 – A Contratada deve atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

5.3.2 – A Contratada deve manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em conformidade à todas as legislações previstas e balizamento por indicadores de qualidade estabelecidos em edital para contratação de serviços objeto de análise em Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência –TR, correspondentes.

5.3.3 – A Contratada deve conservar sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

5.3.4 – A Contratada precisa atualizar o número de vagas SUS disponíveis no sistema MV ou outro que venha substituí-lo, assim como o número de equipamentos efetivamente funcionantes (que não inclui máquina reserva) e o número e dias de turnos disponibilizados pelo Centro Especializado em TRS.

5.3.5 – A Contratada deve garantir que a totalidade de pacientes SUS sejam admitidos obedecendo o fluxo regulatório vigente e por meio de sistema informatizado de regulação SESA.

5.3.6 - A Contratada deverá garantir o aceite dos pacientes regulados via setor de regulação TRS/SESA no prazo de até 12 (doze) horas úteis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

5.3.7 – A Contratada precisa garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

5.3.8 – A Contratada deve assegurar ao paciente ou seu representante legal o acesso a seu prontuário.

5.3.9 – A Contratada deve esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.3.10 – A Contratada deve garantir o pleno acesso à SESA das informações e dos Indicadores da qualidade assistencial da unidade Credenciada e que ficarão estabelecidos em edital específico de Contratação objeto deste TR.

5.3.11 – A Contratada precisa manter o número de máquinas de diálise totais em uso exclusivo para o SUS, atualizado em acordo com CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

5.3.12 – A Contratada deve permitir a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.

5.3.13 – A Contratada deve responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Contratante e/ou Ministério da Saúde.

5.3.14 – A Contratada deve realizar o adequado encaminhamento de pacientes com DRC dialíticos, nos prazos previstos na legislação, para consulta “pré transplante” específica com registro de informações que oportunize o acesso ao Transplante Renal.

5.3.15 – A Contratada deve utilizar os sistemas de informação pertinentes, mantendo a alimentação e a atualização dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:

- SIA - Sistema de Informação Ambulatorial;
- SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- SIH - Sistema de Informação Hospitalar;
- MV Regulação Ambulatorial e Hospitalar;

5.3.16 – A Contratada deve apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

- Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
- Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento;
- Não conformidade persistente, não resolvida com a qualidade da água;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

5.3.17 – A Contratada deve prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela Contratante, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade, disponibilizando para a Central Estadual de Regulação, através do Sistema Informatizado de Regulação Estadual, o quantitativo de vagas definido no instrumento contratual. Sendo o serviço prestado de forma regionalizada, em todas as Regiões de Saúde.

5.3.18 – A Contratada deve comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins), ressaltando que tanto os profissionais médicos como de enfermagem, necessitam de especialização comprovada em Nefrologia, conforme a PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

5.3.19 – A Contratada deve comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.

5.3.20 – A Contratada deve estar corretamente cadastrada e atualizada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por se tratar de uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde.

5.3.21 – A Contratada deve apresentar prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública, bem como as mesmas condições jurídicas, fiscais e de qualificação técnica apresentadas na habilitação.

5.3.22 – A Contratada deve cumprir durante toda a execução do contrato as normativas constantes nas seguintes Portarias, Resoluções e Nota Técnica:

- Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- Portaria nº 432/SAS/MS; de 06 de junho de 2006, que determina que as Secretarias de Estado da Saúde adotem as providências necessárias para organizar e implantar as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade;
- Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- Portaria 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28

BR 262, KM 0, Ed. Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviária,
Jardim América, Cariacica/ES

Telefone: (27) 3636-2669; E-mail: credenciamento.srsv@saude.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do SUS;

- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11/ANVISA/MS, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências. Caberá ao Contratado a disponibilização periódica das análises de água (sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise – STDAH) ao setor/fiscais de contrato competente;
- Resolução COFEN nº 0527/2016, que atualiza e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem;
- Portaria MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

5.3.23 – A Contratada deve garantir o preenchimento da avaliação nacional das Práticas de Segurança do Paciente em Serviços de diálise.

5.3.24 – A Contratada deve cumprir o fluxo regulatório conforme Normativas do Protocolo de Regulação da TRS da Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo.

5.3.25 – Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Estadual de Saúde.

5.3.26 – A Contratada deve prestar assistência durante toda a execução do contrato atendendo integralmente ao disposto nas normas e regulamentos sanitários vigentes ou os que vier a substituí-los.

5.3.27 - Em caso de opção pela habilitação no código 15.06, para Atendimento ambulatorial, é necessário que a Contratada siga o protocolo e oferte o matriciamento à Atenção Primária em Saúde.

5.3.28 - As Instituições de Saúde Credenciadas deverão estar de acordo com as seguintes portarias:

- PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018 que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

- RESOLUÇÃO - RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014 que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO - RDC N° 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RESOLUÇÃO - RDC N° 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

5.3.29 - Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Vagas de Terapia Renal Substitutiva da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), onde de posse da autorização, serão encaminhados ao contratado.

5.3.30 - Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS serão referenciados pela Central de Regulação Estadual da Terapia Renal Substitutiva, conforme demanda e quantitativo de vagas definido no instrumento contratual.

5.3.31 - O Contratado realizará o primeiro atendimento na agenda disponibilizada no processo de regulação, devendo o Contratado emitir o laudo para emissão de APAC Eletrônica (Autorização de Procedimentos de Alto Custo) conforme as regras do SUS, enviando o respectivo laudo para análise e autorização, se aprovado, pelos médicos definidos pelo Gestor Estadual. O laudo de cada paciente/usuário do SUS será emitido, analisado e autorizado sempre que necessário para continuidade do tratamento.

5.3.32 - O Contratante deverá inserir no sistema APAC Eletrônica todos os laudos autorizados com os respectivos procedimentos realizados em cada competência e envio até o segundo dia útil do mês subsequente para o setor competente da SESA que realizará o processamento no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais.

5.3.33 - Nas intercorrências graves e emergenciais o SAMU deve ser acionado para transferência do paciente após a estabilização e em casos de demais encaminhamentos que necessitem de avaliação médica e de internação, a clínica será responsável pelo encaminhamento ao Pronto Atendimento mais próximo.

5.3.34 - A Contratante irá dispor de um fluxo de regulação eletiva para a confecção de acesso vascular de longa permanência (cateteres de longa permanência e fístula arteriovenosa e próteses AV) e para realização de paratireoidectomia em conformidade com a grade de referência de perfilização ambulatorial e hospitalar vigente para pacientes do SUS.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

5.3.35 - A Contratante irá dispor de um fluxo de regulação emergencial para o encaminhamento dos pacientes SUS com acesso vascular difícil e falência de acesso.

5.3.36 - A Contratante irá dispor de uma grade de referência para a realização de implante de cateter de diálise peritoneal, assim como para retirada em caso de complicações referentes ao procedimento de diálise peritoneal, que não sejam passíveis de resolução pela contratada, tais como peritonite persistente.

5.3.37 - A Contratante deverá dispor de fluxo específico para consultas “pré transplante” de pacientes portadores de DRC dialítica.

5.4 - Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à perfeita e integral execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário. Os valores pagos pelos serviços prestados incluem todos os custos da disponibilização de todos os recursos operacionais (Instalações física, insumos, equipamentos de diálise, setor de tratamento de água, materiais de consumo e outros) e de mão de obra (recursos humanos diretos ou terceiros) necessários à efetiva prestação do serviço por parte do Contratado.

5.5 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1- Para o dimensionamento da proposta, na distribuição dos quantitativos de pacientes para cada prestador credenciado serão considerados os critérios elencados no item 1.29.1 deste Termo de Referência.

5.6 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1- O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

5.6.2- Os valores pagos pelos serviços prestados incluem todos os custos da disponibilização de todos os recursos operacionais (Instalações física, insumos, equipamentos de diálise, setor de tratamento de água, materiais de consumo e outros) e de mão de obra (recursos humanos diretos ou terceiros) necessários à efetiva prestação do serviço por parte do Contratado.

5.6.3- O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços e, em situação de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

impossibilidades, acionar, de imediato, o Plano de Contingência com garantia da continuidade da assistência prestada.

5.6.4 - Todos os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

5.7 - Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

5.7.2 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital e seus anexos, neste termo de referência e no contrato, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

5.7.3 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

5.7.4 - Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório à contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

6.5.1- A Contratante SRSV, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “atesto” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no (a) Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

6.5.2- O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração.

6.5.3- Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

6.5.4- Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

6.5.5- A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

6.5.6- Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Contratante SRSV.

6.5.7- Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos (Regulação de Pacientes pelo setor de regulação TRS/SESA) poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

6.5.8 - A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

6.7 - Além das ações inerentes à gestão e fiscalização de execução do contrato, conforme prevê o Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação, caberá à Secretaria Estadual de Saúde instituir equipe de monitoramento assistencial dos serviços credenciados, estabelecendo indicadores de monitoramento da atenção às pessoas em Terapia Renal Substitutiva, baseados nas legislações sanitárias vigentes desta área temática. O fluxo para coleta de dados com as unidades credenciadas, bem como a metodologia adotada, deverão ser definidos pela Secretaria Estadual de Saúde. Os indicadores de monitoramento assistencial sugeridos são os que estão na Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018. Recomenda-se apresentação de relatórios às respectivas Áreas Técnicas da SESA/Câmara Técnica Estadual da Pessoa com Doença Renal Crônica e Superintendência Regional de Saúde, e à Vigilância Sanitária responsável.

6.8 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.8.1- **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.8.2- Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

6.8.3- Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deverá:

6.8.4- Notificar imediatamente a Contratante.

6.8.5- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

6.8.6- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

6.8.7- **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

6.8.8- As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

6.8.9- A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.8.10 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.8.11 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

6.8.12 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

6.8.13 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

6.8.14 - **Responsabilidade.** A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

6.8.15 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela Contratante, não exime a Contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

6.8.16 - A Contratada deve colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

6.8.17 - A Contratada deve auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

6.8.18 - Se a Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

6.8.19 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Dos preços e do reajustamento

7.1.1 - A Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV pagará pelos serviços/procedimentos prestados os valores estabelecidos, respectivamente, na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), disponível no seguinte endereço eletrônico: www.sigtap.datasus.gov.br, para os procedimentos que constam nesta tabela. Para os procedimentos que não constam na Tabela SIGTAP-SUS, serão pagos os valores de Diretrizes de Complementação de Financiamento Estadual, conforme Parecer Técnico GES Nº 01/2024 para Terapia Renal Substitutiva em Gestantes, Pediátrica e em Trânsito (que consta no Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8, peça E-Docs 2024-F1HWVQ); e no “Balizamento e Precificação para antibióticos – Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo” (considerando a consulta realizada em 11 de outubro de 2024 as 09h02min no site: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>), seguindo criteriosamente a descrição dos valores atribuídos a cada serviço/procedimento, conforme discriminado no ANEXO I do Edital -Termo de Referência NRA/SRSV N º 003/2025.

7.1.2 - Os preços estipulados são fixos e irrealizáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração de Diretrizes de Complementação de Financiamento Estadual, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de complementação estadual para os procedimentos.

7.1.3 - O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados pela instituição credenciada à SRSV, sob o CNES (Cadastro Nacional de

BR 262, KM 0, Ed. Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviária,
Jardim América, Cariacica/ES

Telefone: (27) 3636-2669; E-mail: credenciamento.srsv@saude.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde. As CREDENCIADAS também deverão encaminhar a produção eletronicamente na APAC ao NEPA (Núcleo Especial de Cadastramento, habilitação e controle da Produção Assistencial) para processamento de dados no SIA e posterior envio ao Ministério da Saúde - MS. Após processamento pelo MS e repasse dos valores da produção ao estado, será efetuado o pagamento às credenciadas pelos serviços prestados nas respectivas competências.

7.1.4 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 3.1 e no item 3.2, aplicável a todos os estabelecimentos.

7.2- Do Recebimento

7.2.1 - O processo de entrega da comprovação da Prestação dos Serviços realizados dar-se-á diretamente para a Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

7.2.2 - O Credenciado encaminha a produção eletronicamente na APAC ao NEPA (Núcleo Especial de Cadastramento, Habilitação e Controle da Produção Assistencial) para processamento de dados no SIA e posterior envio ao Ministério da Saúde.

7.2.3 - Após processamento pelo M.S. e repasse ao estado será efetuado pagamento ao credenciado pelos serviços prestados na respectiva competência.

7.2.4- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2.5- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.5.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

7.2.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.7- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2.8 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.10 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.12 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.3 - Nota Fiscal

7.3.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.3.6 - Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos, em formato digital:

7.3.6.1 - Relação dos pacientes atendidos com os valores de sessões realizadas;

7.3.6.2 - Relatório geral de exames realizados;

7.3.6.3 - Relatório demonstrativo de produção;

7.3.6.4 - Controles de frequência individuais de tratamento dialítico;

7.3.6.5 - Autorizações de procedimentos Ambulatoriais – APAC's;

7.3.6.6 - Laudo Médico do Nefrologista assistente para a comprovação da necessidade em caso de realização de sessões adicionais.

7.3.7 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.4 - Do Prazo de Pagamento

7.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

7.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5 - Da Forma de Pagamento

7.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, nos termos do presente Edital, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O procedimento se justifica diante da variação da demanda pelos serviços objeto do credenciamento, pela capilaridade dos serviços pelo Estado, conforme definido nesse Termo de referência, na vantajosidade da pluralidade de contratados simultâneos e no interesse de prestadoras de serviços de saúde em participar, de forma complementar, do Sistema Unico de Saúde no Estado do Espírito Santo (conforme o art. 24 da Lei 8.080/1990), objetivando a prestação de serviços destinados ao tratamento de paciente com Doença Renal Crônica – DRC para pacientes pediátricos (de 0 meses a 12 anos incompletos) e pacientes adultos (de 12 anos a 130 anos), assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV (Região Metropolitana de Saúde), cujas quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas no ANEXO I - Termo de Referência NRA/SRSV Nº

BR 262, KM 0, Ed. Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviária,
Jardim América, Cariacica/ES

Telefone: (27) 3636-2669; E-mail: credenciamento.srsv@saude.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

003/2025, que foi embasado no Estudo Técnico Preliminar – ETP da GEREH/NEAE/SESA e consta no Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8, na peça 2024-F1HWVQ.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

8.4 - A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Superintendência Regional de Saúde de Vitória, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.5 - A SESA – Superintendência Regional de Saúde de Vitória poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.6- Da Forma de Fornecimento

8.6.1 - O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas dos pacientes portadores de DRC, regulados pela Central de Regulação Estadual-TRS, com supervisão do Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

8.6.2 - Os estimativos de recursos e de vagas necessárias para atendimento da demanda por pacientes do estado do ES foram estabelecidos conforme dados do IBGE; critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS; dados de Programação Pactuada Integrada (PPI) para o ES; dados do Censo de Diálise 2023 – Sociedade Brasileira de Nefrologia e levantamentos estabelecidos na Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica no Estado do Espírito Santo publicada em março de 2024 pela Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde – GEPORAS/SESA/ES.

8.6.3 - Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende dos pacientes portadores de DRC, regulados pela CRE-TRS, com supervisão do Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

8.7 - Das Exigências de Habilitação

8.7.1 - Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo II do Edital de Credenciamento para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, e declarações anexas, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

8.7.2- As exigências de habilitação, especialmente àquelas relacionadas à habilitação técnica e econômico-financeira, são razoáveis e proporcionais, não violam o amplo acesso ao credenciamento por parte dos interessados e se relacionam, respectivamente, à necessidade de garantia de maior eficiência técnica e econômica no credenciamento e na execução do futuro contrato, especialmente porque se cuida da prestação dos serviços de saúde.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação decorrente deste credenciamento é de até R\$ 91.481.936,59 (noventa e um milhões; quatrocentos e oitenta e um mil; novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos nas tabelas do item 1 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

9.1 - O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, caso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

9.2 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de Vitória -SRSV;
- b) Fontes de Recursos: 500/600 e suas variações (SUS – Produção) e/ou outras fontes substitutivas, dentro do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV;
- c) Programa de Trabalho: 10.3020061.2335.50.320130.0000;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.00;
- e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSV/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSV.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

10.3 - A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Cariacica, 04 de julho de 2025.

MAYARA FERREIRA DA SILVA

Chefe do Núcleo de Regulação do Acesso – NRA/SRSV

CARLA NEIVA ARAGÃO

Especialista em Gestão, Regulação e Vigilância em Saúde – NRA/SRSV

APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI

Superintendente Regional de Saúde de Vitória

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLA NEIVA ARAGAO
ESPECIALISTA GESTAO, REGULACAO E VIGILANCIA EM SAUDE
NRA-VIT - SESA - GOVES
assinado em 04/07/2025 15:51:05 -03:00

MAYARA FERREIRA DA SILVA
CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-VIT - SESA - GOVES
assinado em 04/07/2025 16:44:00 -03:00

ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 04/07/2025 15:55:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/07/2025 16:44:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA NEIVA ARAGAO (ESPECIALISTA GESTAO, REGULACAO E VIGILANCIA EM SAUDE - NRA-VIT - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-868M3S>